



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 30.793.314/0001-50
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO

Ofício nº 574/2024 -FUNDEB

Ponta de Pedras/PA, 01 de Outubro de 2024.

Ao

Exmo.(A). JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES
Secretário(a) Municipal de Educação de Ponta de Pedras

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual.

Vimos, por meio deste solicitar a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 20230553 firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO, conforme dados a seguir:

Contrato: nº 20230553

Origem: Inexigibilidade Nº 6.2023-018

Contratada: ML ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM EDUCACAO LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria com ênfase no acompanhamento, orientação, treinamento educacional/tecnológico e específico aos técnicos da secretaria municipal de educação de ponta de pedras/pa, responsáveis por garantir a funcionalidade e execução no âmbito municipal do sistema educacenso-censo escolar municipal.

DA JUSTIFICATIVA

Sra. Secretária:

Diante dos resultados alcançados ao longo da parceria firmada com a empresa, ML ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM EDUCACÃO, responsável pela prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e treinamento educacional/tecnológico, identificamos a necessidade de renovação do contrato para garantir a continuidade e ampliação dos resultados concretos e melhorias importantes. A empresa tem desempenhado um papel fundamental na modernização das práticas pedagógicas e na implementação de soluções tecnológicas, resultando em melhorias na qualidade do ensino, na capacitação do corpo docente e na eficiência dos processos educacionais.

Terá seu prazo de vigência expirado em 16 de Outubro de 2024, sendo necessário, prorrogá-lo até 16 de Outubro de 2025 para que não haja descontinuidade do serviço público prestado. O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro nos artigos 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a prorrogação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 30.793.314/0001-50
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO

Acrescenta-se ainda, que o presente termo aditivo decorre da necessidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Magistério, atender a funcionalidade e execução no âmbito municipal do sistema educacenso-censo escolar municipal.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Magistério com o intuito manter em funcionamento os serviços, e considerando que o contrato acima ainda vigente está prestes a se encerrar, necessita de prorrogação contratual.

Desse modo, a prorrogação contratual desta empresa dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses.

Há de se considerar também que este serviço se caracteriza como de natureza continuada sendo essencial sua prorrogação.

Esta permissividade legal está contemplada no parágrafo II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 57...

“II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses”.

Cláusula Quinta do contrato 20230553 assim dispõe:

Subitem 5.1...

“5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 16 de Outubro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.”

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quinta Subitem 5.1 e previsão legal conforme o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou seja, a duração do referido contrato completará o período de 16/10/2024 a 16/10/2025 perfazendo um total de mais 12 (doze) meses.

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A Empresa **ML ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM EDUCACAO LTDA** manifestou-se interessada na prorrogação contratual conforme documentos em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 30.793.314/0001-50
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Gestor: **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO**

Funcionais programáticas:

Exercício 2024 Atividade 0502.123610403.2.028 Manutenção do Ensino Fundamental Apoio 30% ,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço

Atenciosamente,

JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES
Secretaria Municipal de Educação